EXPEDIENTE LIDO

03 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 08/12/2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/03.

APROVADO EM 15/12/2003
POR UNANIMIDADE

Súmula: Acrescenta parágrafo ao artigo 243 Da Lei complementar nº 070/01 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - O artigo 243 do código Tributário do Município possa a viger acrescido do seguinte parágrafo.

" Art.....

Parágrafo único – Interrompido o fornecimento de água no hidrômetro por solicitação do proprietário ou por determinação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, as taxas cobradas sobre o consumo mínimo e uso do sistema de Esgoto Sanitário ficam suspensas até a data da religação do hidrômetro e a total normalização no fornecimento de água ao usuário da rede de abastecimento de água do município, comprometido".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2003.

NESLON MARIANO DA SILVA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2